

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1685/81
INTERESSADO : JOÃO APARECIDO LÉS
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS ELI-
MINADAS EM EXAMES SUPLETIVOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 597/83 - CESG - APROVADO EM 20/04/83

1. HISTÓRICO:

João Aparecido Lés, residente em Paulínia, dirigiu uma consulta ao Ministério de Educação e Cultura sobre a possibilidade de, em curso supletivo, ser o aluno dispensado das disciplinas em que tiver logrado aprovação em exames supletivos.

A subsecretária de Apoio Técnico-Pedagógico encaminhou o requerimento ao Conselho Estadual de Educação para que se pronunciasse sobre o problema.

Encaminhado à Câmara do Ensino de Segundo Grau, foram anexados ao processo os Pareceres CEE 638/75 e 232/77, ambos da lavra do nobre Consº Lionel Corbeil, depois do que, em 22/12/82, foi designado o relator da presente consulta.

2. APRECIÇÃO:

Em ambos os pareceres supracitados -CEE ns. 638/75 e 232/77 - O Conselho Estadual de Educação firmou a orientação unânime de que "os alunos aprovados mediante exames supletivos em disciplinas de primeiro ou segundo graus podem ser delas dispensados a título de aproveitamento de estudos nos cursos supletivos da modalidade "suplência". No mesmo sentido, o problema foi equacionado pela Deliberação CEE 19/82.

Para que isso ocorra, todavia, constituindo-se num direito suscetível de ser reinvidicado pelo aluno, é necessário que o Instituto do aproveitamento de estudos tenha sido previsto no Regimento da Escola.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se ao consulente João Aparecido Lés, de Paulínia, nos termos deste Parecer.

CESG, em 23 de março de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO -RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator..

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE